



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 573

Lapa, 11 de Dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 085/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

*João Renato Leal Afonso*  
*12/12/12*  
*12/12/12*  
João Renato Leal Afonso  
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1109 / 2012

12/12/2012 - 15:19

*E*  
Responsável: INE

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 085, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.108/0005-99, com sede no Prolongamento da Rua Acre, s/nº, na localidade de Marafigo, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais, no período de Janeiro/2013 à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Trabalho - 2013, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social  
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.

  
Paulo César Fletes Furiati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais, no período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013.

A referida Entidade destaca-se no Município por suas atividades, que envolvem atendimentos a dependentes de substâncias psicoativas, problemas esses que hoje afetam grande parte da população não só do Município da Lapa como na esfera mundial.

O aumento cada vez maior de pessoas envolvidas e dependentes dessas substâncias bem como a grande procura por tratamento de pessoas que não possuem nenhum recurso financeiro para auxiliar no tratamento é que me levam a apresentar à consideração dos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

A dependência vem se tornando cada dia uma expressão da questão social de grande importância. Através da destruição/separação das famílias, da perda da produtividade no trabalho, na disseminação de doenças como DST/AIDS, um dos grandes fatores que gera, acidentes de trânsito com vítimas fatais, um dos principais fatores que geram a violência na sociedade, entre outros.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

## 1 - DADOS CADASTRAIS

|                                                              |          |                                                       |                    |                |                    |
|--------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------------|
| ENTIDADE                                                     |          | Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE LAPA-PR |                    | CNPJ           | 79.372.108/0005-99 |
| ENDEREÇO                                                     |          |                                                       |                    |                |                    |
| Prolongamento da Rua Acre, S/N, Marafigo.                    |          |                                                       |                    |                |                    |
| CIDADE                                                       | UF       | CEP                                                   | EMAIL              | DDD/TELEFONE   |                    |
| Lapa                                                         | Paraná   | 83.750-000                                            | lapa@cerene.org.br | (41) 3622-8357 |                    |
| CONTA CORRENTE                                               | BANCO    | AGENCIA                                               |                    |                |                    |
| 12679-9                                                      | Bradesco | 954                                                   |                    |                |                    |
| NOME DO RESPONSÁVEL                                          |          | CPF                                                   | TEL PARA CONTATO   |                |                    |
| Dorival Oliveira Ávila                                       |          | 366.576.620-68                                        | (41) 3622-8357     |                |                    |
| CARGO                                                        | FUNÇÃO   |                                                       |                    |                |                    |
| 80.174.175-05/SSP-RS                                         | Diretor  | Diretor                                               |                    |                |                    |
| ENDEREÇO                                                     |          |                                                       |                    |                | CEP                |
| Prolongamento da Rua Acre, S/N, Marafigo, Caixa Postal, 191. |          |                                                       |                    |                | 83.750-000         |

## 2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| TIPO DO ATENDIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PERÍODO DE EXECUÇÃO     |
| Tratamento de dependentes de substâncias psicoativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 01/01/2013 à 31/12/2013 |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |
| Oferecer ao dependente de substâncias psicoativas, uma estrutura de apoio em termos físicos e de acompanhamento integral/terapêutico, visando transmitir-lhe, bem como envolvê-lo na elaboração de recursos que o viabilize novamente como um ser social e autônomo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
| O aumento cada vez maior de pessoas envolvidas e dependentes de substâncias psicoativas em nosso Município e a grande procura por tratamento de pessoas que não possuem nenhum recurso financeiro para auxiliar no tratamento.<br>A dependência vem se tomando a cada dia uma expressão da questão social de grande importância. Através da destruição/separação das famílias, da perda da produtividade no trabalho, da disseminação de doenças como DST/AIDS, um dos grandes fatores que geram acidentes de trânsito com vítimas fatais, um dos principais fatores que geram a violência na sociedade, entre outros. |                         |

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

| CÓDIGO      | NATUREZA DA DESPESA                                                                    | N° PESSOAS ATEND. | R\$           |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
|             | ESPECIFICAÇÃO                                                                          |                   |               |
|             | - Despesas com energia elétrica, água, telefonia e serviços de comunicação;            | 05 PESSOAS        | R\$ 4.000,00  |
|             | - Transporte e locomoção dos usuários;                                                 | MÊS               | (Mês)         |
|             | - Compra de medicamentos, alimentação, vestuário, roupa de cama, cobertores e toalhas; |                   |               |
|             | - Folha de pagamento de funcionários, serviços de terceiros em geral;                  |                   |               |
|             | - Aquisição de materiais de expediente e de consumo em geral;                          |                   |               |
|             | - Materiais de higiene e limpeza;                                                      |                   |               |
|             | - Utensílios para cozinha.                                                             |                   |               |
| TOTAL GERAL |                                                                                        |                   | R\$ 48.000,00 |

*C. C. C.*

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

## 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### REPASSE MENSAL

| META | Janeiro/2013 | Fevereiro/2013 | Março/2013   | Abril/2013   | Maio/2013    | Junho/2013   |
|------|--------------|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|      | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00   | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 |

| META | Julho/2013   | Agosto/2013  | Setembro/2013 | Outubro/2013 | Novembro/2013 | Dezembro/2013 |
|------|--------------|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
|      | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00  | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00  | R\$ 4.000,00  |

## 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Lapa, 23 Novembro 2012

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

**Dorival Ávila**

Terapeuta Pastoral

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201...

**PROJETO DE LEI Nº 085/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

**À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 12/12/2012.**

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**PROJETO DE LEI N° 085/2012**

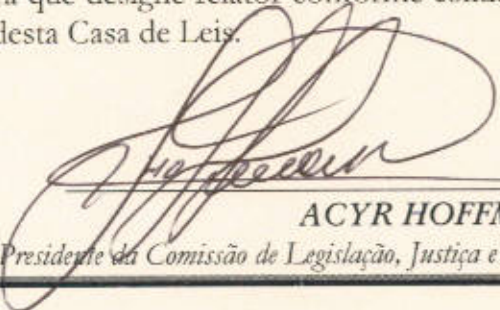
**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/12/2012

  
**ACYR HOFFMANN**  
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**PROJETO DE LEI Nº 085/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.**

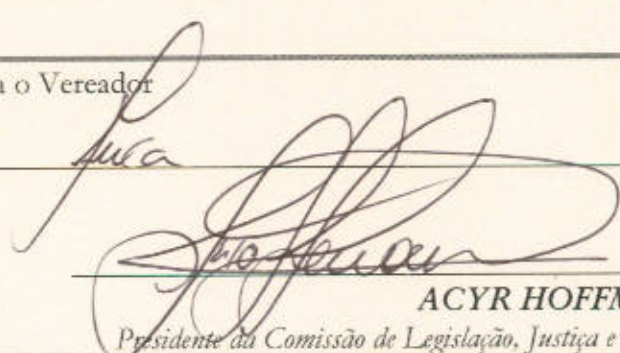
**Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2012.

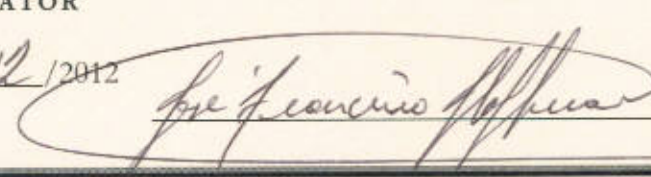
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador \_\_\_\_\_

Em 13/12/2012

  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 14/12/2012

  
Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**PROJETO DE LEI Nº 085/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

**À COMISSÃO DE**

**Economia, Finanças e Orçamento, em 12/12/2012.**

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING**  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**PROJETO DE LEI N° 085/2012**

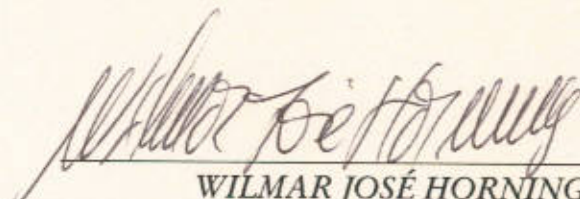
**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/02/2012

  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING**  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**PROJETO DE LEI Nº 085/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.**

**Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 13/12/2012

*WILMAR JOSÉ HORNING*

*WILMAR JOSÉ HORNING*

**WILMAR JOSÉ HORNING**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 13/12/2012

*WILMAR JOSÉ HORNING*

Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING**

**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**

**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

PARECER

Projeto de Lei nº 085/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 085 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para o ano de 2013, no valor de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais ) mensais, perfazendo um total de R\$ 48.000,00 ( quarenta e oito mil reais ), visando a assistência social.

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013.

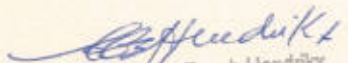
De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, sendo que a subvenção em questão esta de acordo com tal norma, visto que o Projeto descreve a dotação orçamentária em que os recursos estão disponíveis, bem como o Projeto em questão não esta concedendo contribuição, e sim autorizar o Executivo a realizar convênio, cabendo ao executivo averiguar a oportunidade e conveniência do Presente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2012.



Castolina Bosch Hendrick  
Vereadora



Wilmar Homing - Lilo  
Vereador

**PARECER**

Projeto de Lei nº 085/2012

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 085 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para o ano de 2013, no valor de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais ) mensais, perfazendo um total de R\$ 48.000,00 ( quarenta e oito mil reais ), visando a assistência social.

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013.

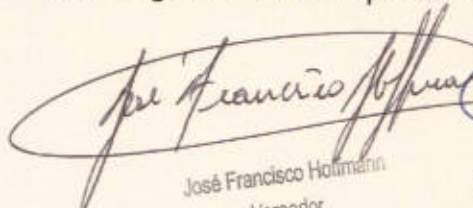


De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2012.

  
José Francisco Holimann  
Vereador

  
José Francisco Holimann  
Vereador



**PARECER**

Projetos de Lei nº 79 à 90/2012

Vem para análise desta assessoria os Projetos de Lei de números 79 à 90, ambos de 2012, de autoria do Executivo Municipal, os quais tem por objeto a autorização para o Município conceder, para o ano de 2013, subvenções/contribuição mensal a diversas instituições assistenciais.

Que, as sumulas dos referidos dizem que;

Projeto de Lei nº 79/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

*Projeto de Lei nº 80/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.*

*Projeto de Lei nº 81/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição mensal e dá outras providências.*

*Projeto de Lei nº 82/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.*

*Projeto de Lei nº 83/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.*

*Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.*

*Projeto de Lei nº 85/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.*

*Projeto de Lei nº 86/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.*

*Projeto de Lei nº 87/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.*

*Projeto de Lei nº 88/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.*

*Projeto de Lei nº 89/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.*

*Projeto de Lei nº 90/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.*

De acordo com os projetos, as entidades beneficiadas com a subvenção/contribuição deverão prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, tem-se que os presentes projetos são apenas autorizativos, cabendo ao Executivo avaliar a conveniência e oportunidade dos mesmos, ou seja, os presentes apenas demonstra intenção de firmar

~~convênios para repasse de contribuições e subvenções, cabendo ainda ao~~  
Executivo verificar as regularidades fiscais dos possíveis beneficiados, lembrando-se ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, o que, em tese, foi cumprido pelo autor dos Projetos à medida que indicam as rubricas orçamentárias que correrão as despesas.

Isto posto, tem-se que os Projetos de Lei ora apresentados podem ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 20 de dezembro de 2012.

  
Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437.